



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

SECC

Em:

27/10/2022 17:35



Protocolo:

19.655.856-0

Interessado 1:

SECC

Interessado 2:

-

Assunto:

ADMINISTRACAO GERAL

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

REQUERIMENTO

Nº/Ano

606/2022

Detalhamento:

CESSÃO FUNCIONAL - COHAPAR

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício nº 606/2022 – GS/SECC

Curitiba, 27 de outubro de 2022

Assunto: Cessão funcional – servidor COHAPAR

Protocolo: 19.655.856-0

Exmo. Sr. Presidente,

O presente protocolo versa sobre solicitação de cessão funcional de **Guilherme Pinheiro dos Santos**, RG nº 9230183-4, servidor público do Governo do Estado do Paraná lotado na COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA – COHAPAR, à esta Pasta para o exercício de 2022 e 2023.

Comunicamos que o servidor irá atuar no âmbito da Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC/SECC, no aproveitamento de sua formação profissional na área de jornalismo e comunicação social.

Assim, solicitamos a cessão do servidor sem ônus para o órgão ou entidade cedente, havendo a manutenção de pagamento por parte do cedente e ressarcimento pelo cessionário.

Sendo o propósito, encaminhamos o expediente para autorização quando ao feito, renovando nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Exmo. Sr.
Jorge Lange
Presidente da COHAPAR
Nesta Capital

Documento: **Of.606CessaofuncionalCohapar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Evaristo Debiasi** em 27/10/2022 18:28.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Kamylla de Paula Padilha** em: 27/10/2022 18:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
deb5b482d54098048d500cb6cef50bd8.

COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolo: 19.655.856-0
Assunto: Cessão funcional - COHAPAR
Interessado: SECC
Data: 01/11/2022 15:15

DESPACHO

DE: GABI
PARA: DIAF

ASSUNTO: Disposição funcional Guilherme Pinheiro dos Santos

Considerando o Ofício n. 606/2022 - GS/SECC da Secretaria de Comunicação Social e da Cultura, autorizo continuidade dos trâmites visando à cessão funcional do Sr. **Guilherme Pinheiro dos Santos**, Agente Administrativo, lotado na ACOM, do quadro de pessoal da COHAPAR, para exercer atribuições no âmbito da *Coordenação de Imprensa e Conteúdos - CIC/SECC*, no aproveitamento de sua formação profissional na área de jornalismo e comunicação social, sem ônus para o órgão de origem.

Jorge Lange
Diretor-Presidente

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 01/11/2022 16:05.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Fernanda Fumega** em: 01/11/2022 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b0295a0f3c27a5e356a7477ff842c81.

Memo nº 429/DIAF/SUAC

Curitiba, 03 de novembro de 2022.

Ao DEGP,

Assunto: **CESSÃO FUNCIONAL GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – PROTOCOLO Nº 19.655.856-0**

Prezados,

Face à solicitação registrada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC (Mov. 02), bem como ante a autorização da Presidência da COHAPAR, encaminhe-se o presente expediente para continuidade nos trâmites necessários visando à formalização da cessão funcional do empregado Guilherme Pinheiro dos Santos, Agente Administrativo I do Quadro de Pessoal da COHAPAR, para prestar serviços junto à Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, nos exercícios de 2022 e 2023, com ônus para a COHAPAR, mediante ressarcimento.

Atenciosamente,

Larissa Hoffmann Train Alevato
Superintendente de Administração e
Controle, em exercício

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Documento: **Memo429_2022CessaoFuncionalGuilhermePinheirodosSantosSECC19.655.8560.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 03/11/2022 11:46.

Assinatura Simples realizada por: **Larissa Hoffmann Train (XXX.454.879-XX)** em 03/11/2022 10:43.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Larissa Hoffmann Train** em: 03/11/2022 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
732bbd447094eddf163634610e3c8230.



COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
DEPTO.DE GESTAO DE PESSOAL

Protocolo: 19.655.856-0
Assunto: Cessão funcional - COHAPAR
Interessado: SECC
Data: 04/11/2022 09:30

DESPACHO

À DIJU

A fim de dar celeridade no processo, principalmente no que se refere ao presente Exercício, solicitamos análise jurídica para a Cessão Funcional pretendida para 2022 e 2023.

Atenciosamente,

Suzana de Oliveira
Gerente DEGP

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 04/11/2022 09:31.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Suzana Marie Lino de Oliveira** em: 04/11/2022 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e2a4df4b5daea277319200e4ed1690e9.

COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
DIRETORIA JURIDICA

Protocolo: 19.655.856-0
Assunto: Cessão funcional - COHAPAR
Interessado: SECC
Data: 08/11/2022 10:16

DESPACHO

Ao Sr. Diretor Jurídico,

A cessão funcional de empregado público da COHAPAR para outros órgãos foi objeto do parecer jurídico referencial no 371/2021, proferido no protocolo no 18.103.690-7, no qual foram abordados os fundamentos e requisitos legais para a concretização da cessão funcional.

Por razões de economia e celeridade processual, anexo cópia do referido parecer jurídico que contempla os fundamentos legais e regulamentares, previstos no Decreto Estadual 8.466/2016, para a concretização da cessão funcional, quais sejam: I) estar prevista e autorizada em lei; II) revestir-se de interesse público para a sua materialização, o qual deverá ser previamente motivado; III) ter caráter temporário, de modo a ocorrer por prazo fixo e pré-definido, atendido o princípio da razoabilidade; IV) envolver apenas servidores ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo junto à origem; V) estar formalizada mediante instrumento jurídico.

Quanto ao limite temporal, a duração não pode ser superior a um ano, tendo como data limite 31 de dezembro de cada ano.

Preenchidos os requisitos legais já expostos no parecer jurídico referencial 371/2021, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidade e conveniência.

Havendo questão especial que fuja à regra geral já examinada no parecer jurídico referencial, sugiro que o setor demandante retorne o processo à DIJU com o apontamento expresso da dúvida a ser esclarecida.

Att.,
Priscila Ferreira Blanc



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Ferreira Blanc (XXX.226.299-XX)** em 08/11/2022 10:16.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Priscila Ferreira Blanc** em: 08/11/2022 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39b8bfff9ae65b594c707cdeac590f8c.

PARECER JURÍDICO Nº 371/2021

REF.: E-PROTOKOLO Nº 18.103.690-7. EMENTA: CESSÃO FUNCIONAL – EMPREGADA EFETIVA CEDIDA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ POR MAIS DE OITO ANOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA RENOVAÇÃO CONSECUTIVA DE CESSÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO TCE-PR E PGE-PR. PARECER REFERENCIAL. PARECER OPINATIVO QUE NÃO VINCULA A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Departamento de Gestão de Pessoas DEGP análise e Parecer Jurídico acerca de requerimento de prorrogação da cessão funcional do(a) empregado(a) público(a) **Cristiane da Cruz Buzato**, conforme solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento.

Conforme informação de mov. 16, trata-se de empregada pública, integrante do quadro efetivo da COHAPAR, admitida em 29.01.2014 que foi cedida ao Tribunal de Contas do Paraná em 20.02.2014 pela primeira vez. Posteriormente, a cessão funcional foi sempre prorrogada anualmente pelo prazo de 12 meses todos os anos.

No presente caso, por se tratar de prorrogação de cessão funcional que vem sendo anualmente prorrogada desde 2014, o caso demandou análise mais detalhada e maior tempo em sua elaboração.

Ainda, a fim de conferir maior celeridade a pareceres com objeto similar, o presente parecer será adotado como parecer jurídico de referência para casos futuros.

Por razões de celeridade e economia processual deixo de relatar o rol documentos juntados ao processo, haja vista que os documentos relevantes receberão as referências na fundamentação do presente parecer jurídico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

O Promotor de Justiça do Estado do Paraná Leonardo Dumke Busatto, em artigo intitulado “*Diretrizes para a cessão de servidores públicos*”¹, assim elenca os elementos imprescindíveis para a concretização da cessão funcional: *I) estar prevista e autorizada em lei; II) revestir-se de interesse público para a sua materialização, o qual deverá ser previamente motivado; III) ter caráter temporário, de modo a ocorrer por prazo fixo e pré-definido, atendido o princípio da razoabilidade; IV) envolver apenas servidores ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo junto à origem; V) estar formalizada mediante instrumento jurídico.*

O instituto da cessão funcional, deslocamento de empregado público a juízo da Administração decorrente da nomeação de cargo ou função comissionada ou para prestar serviços em outro órgão da Administração Pública, está conceituado no art. 1º, VI, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013:

*Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:
(...)*

VI - Cessão: o deslocamento do empregado público, a juízo da Administração, decorrente de nomeação para cargo ou função comissionada, ou ainda para simples prestação de serviços, em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, Federal ou Municipal, bem como para outro Poder, sem alteração de sua lotação originária e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A cessão de empregado público de sociedade de economia mista para ocupar cargo em comissão ou prestar serviços no órgão cessionário pode ocorrer nas seguintes modalidades:

¹ <https://congressonacional2017.ammp.org.br/public/arquivos/teses/30.pdf> (acesso em 07.12.2021)

Art. 23 - O empregado público estadual, inclusive o lotado nas autarquias, de acordo com os interesses da Administração, poderá:

- a) prestar serviço, mediante cessão, em outro órgão, ou entidade dentro do próprio Poder, outros Poderes ou outra esfera de Governo, através de termo de cooperação ou instrumento convenial, sem alteração de sua lotação originária, por prazo certo, e sem prejuízo de sua remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, ou*
- b) exercer cargo ou função comissionada na Administração Direta ou Autárquica, em outro Poder ou outra esfera de Governo, sem alteração de sua lotação originária e sem prejuízo de sua remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais.*

§ 1º A cessão e a assunção de cargo ou função comissionada, por empregado público, deve conter, quando for o caso, a definição quanto ao seu ônus, que poderá ser:

- a) com ônus para a origem;*
- b) com ônus para origem, mediante ressarcimento ou*
- c) sem ônus para a origem.*

Quanto ao prazo de vigência da cessão funcional, tal como mencionado na introdução do presente parecer, deve ser sempre por prazo determinado.

Anteriormente, a DIJU possuía o entendimento de que seria aplicável o limite temporal de 8 (oito) anos consecutivos à cessão funcional em analogia ao limite temporal previsto para a disposição funcional no art. 5º do Decreto Estadual 8.466/2013. Sempre se interpretou a norma regulamentar com amparo no princípio constitucional do concurso público (impessoalidade), insculpido no art. 37, II da CF, haja vista que a perpetuação de cessões funcionais ao longo do tempo, por diversos anos consecutivos, no entendimento deste parecerista, poderia ensejar dúvidas quanto ao efetivo cumprimento do referido preceito constitucional.

No entanto, a DIJU observou interpretações divergentes tanto por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no presente protocolo, quanto por parte da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, que concluem que a limitação temporal de 8 (oito) anos consecutivos aplica-se somente para o instituto da disposição funcional, mas não para o instituto da cessão funcional.

Conforme a Informação PCG/PGE nº. 1349/2021 emitida no protocolo 18.225.457-6 em 27/10/2021:

(...) No Estado do Paraná o deslocamento dos servidores é regulado pelo Decreto Estadual nº. 8466/2013, sendo que no art. 1º especifica os tipos de deslocamentos, nos seguintes termos:

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Disposição Funcional: o deslocamento do servidor da parte permanente do Quadro de Pessoal, de que trata o § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, por prazo determinado e para fim específico, para prestar serviços em outros órgãos do mesmo Poder com quadro funcional distinto, outros Poderes do Estado ou outras esferas de Governo, diferentes de seu órgão de lotação, a juízo da Administração Pública, não aplicável aos casos de afastamento para assunção de cargo eletivo ou político. (Redação dada pelo Decreto 11240 de 04/06/2014)

VI - Cessão: o deslocamento do empregado público, a juízo da Administração, decorrente de nomeação para cargo ou função comissionada, ou ainda para simples prestação de serviços, em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, Federal ou Municipal, bem como para outro Poder, sem alteração de sua lotação originária e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Da leitura do artigo transcrito depreende-se que a disposição funcional, a remoção, a realocação, a designação e a requisição aplicam-se aos servidores, da parte permanente do Quadro de Pessoal, regulados pela Lei Estadual nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, comumente denominados estatutários.

Por sua vez, os empregados públicos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não lhes aplicando o regime previsto na Lei Estadual 6.174/1970 – o Decreto Estadual 8.466/2013, inclusive, diferencia os deslocamentos em dois institutos: a disposição funcional, para servidores; e, cessão, para empregados públicos.

Realça-se que o referido decreto disciplina na seção II a IV (art. 2º a 19) a disposição funcional, na seção V (art. 20 a 22) da remoção e realocação e na seção VI (art. 23 a 25) a cessão funcional. Nota-se, o decreto tratou de cada um das formas de deslocamento em seções distintas, não sendo possível a aplicação de dispositivos de forma genérica.

Assim, verifica-se que o art. 5º do decreto em análise **não se aplica ao empregado público, pois trata especificamente de disposição funcional (regulados pela Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970). Portanto, o limite temporal estabelecido não se aplica à empregada pública.**

No mesmo sentido da interpretação da PGE-PR no caso supramencionado, a interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº. 592543/21, entendimento acostado no presente e-protocolo no mov. 22:

(...) A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 274/21-DIJUR (peça 9), destacou que a limitação de 8 (oito) anos, disposta no Decreto Estadual nº 8.466/13, somente incidiria sobre a disponibilidade funcional de servidores públicos, ressaltou que, nos termos do art. 23, § 11 do citado decreto, a cessão de empregado público poderia ser prorrogada enquanto perdurasse a sua comissão e, considerando que a citada funcionária detém cargo comissionado nesta Corte, concluiu pela possibilidade da prorrogação da cessão funcional da Sra. Cristiane da Cruz Buzato até 31/12/2022. (Processo nº. 592543/21. Requerimento Externo. Despacho 2847/21. Cons. Presidente Fabio de Souza Camargo. 07/10/2021)

Reveja, portanto, o posicionamento anterior para, agora, acompanhar o posicionamento da PGE-PR exarado no e-protocolo 18.225.457-6 em 27/10/2021, assim como o posicionamento do TCE-PR no Processo nº. 592543/21 (mov. 22).

Concluo, assim, não haver óbice para a prorrogação da cessão funcional por mais de oito anos consecutivos, devendo ser observada, unicamente, a limitação temporal dos parágrafos 11 e 12 do art. 23, de modo que a cessão funcional seja sempre por prazo determinado com encerramento na data de 31 de dezembro de cada ano:

*§ 11. Ressalvados casos específicos, a cessão do empregado será concedida no interesse do órgão ou da entidade cedente, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a sua comissão, sempre **com término até 31 de dezembro do respectivo ano.***

*§ 12. A prorrogação do prazo da cessão, previstos no inciso anterior, será **sempre por prazo certo e com término até 31 de dezembro do respectivo ano.*** (destacou-se)

De todo modo, ainda que respeitado o limite temporal de apenas um ano e término da cessão funcional no dia 31 de dezembro de cada ano, principalmente

nos casos em que houver a prorrogação de cessão funcional por período superior a 8 anos consecutivos, é recomendável demonstrar claramente a prevalência do interesse público bem como a vantajosidade da cessão funcional para a COHAPAR, órgão cessionário, pois está sendo cedida força de trabalho para outros órgãos que poderia ser empregada na persecução das finalidades institucionais da Companhia.

Embora se trate de juízo de oportunidade e conveniência a ser realizado pela Diretoria Executiva da Companhia, **entendo prudente examinar em tal juízo se, efetivamente, exercício de cargo em comissão, função comissionada ou a prestação de serviços pelo empregado cedido em outro órgão trará retorno do investimento do capital humano para o interesse público ou para os interesses da COHAPAR.**

É mister lembrar que o Decreto 8.466/2013 em seu art. 34 veda a contratação de pessoal a qualquer título para repor empregados cedidos para outros órgãos:

Art. 34 – É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor o pessoal posto em disposição funcional, cedido ou afastado para assunção de cargo ou função comissionada.

Ainda, de acordo com o já citado §11 do art. 23, ressalvados casos específicos, a cessão do empregado **será concedida no interesse do órgão ou da entidade cedente.**

Assim, recomenda-se o criterioso exame de oportunidade e conveniência quanto ao pedido de cessão funcional ou de prorrogação de cessão funcional, principalmente nos casos de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos.

O objeto da cessão funcional e o rol de atribuições que serão exercidas pelo empregado no órgão cessionário deverá se demonstrar vantajoso aos interesses da Companhia e ao interesse público para que se justifique a materialização da cessão funcional e, principalmente, a sua prorrogação caso se trate de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos.

A forma para instrumentalizar a relação será por intermédio da formalização de Termo de Cooperação, devendo a minuta ora anexada ser complementada

pelo DEGP com a descrição do objeto, as atribuições dos convenientes, atribuições que serão exercidas pelo empregado cedido no órgão cessionário.

A compatibilidade entre as atribuições que serão desempenhadas pelo(a) empregado(a) cedido(a) e as atribuições do cargo ocupado na COHAPAR deverá ser avaliada pelo DEGP em analogia ao art. 29, §3º do Decreto Estadual 8.466/2013².

No que concerne à competência para decidir acerca da cessão funcional, o art. 25 do Decreto n.º 8466/2013 determina que incumbe à direção da sociedade de economia mista, nos termos de seus regulamentos internos, decidir sobre a possibilidade da cessão do empregado nos termos pretendidos.

Art. 25 - A direção da sociedade de economia mista ou da empresa pública estadual, bem como a direção da entidade autárquica, nos termos dos seus regulamentos internos, é competente para decidir sobre a cessão de empregados pertencentes ao seu Quadro Funcional, inclusive quando envolver assunção de cargo ou função comissionada, devendo dar ciência prévia à Secretaria de Estado de Governo quanto a sua decisão, concessiva ou indeferitória, para fins de supervisão e controle governamental, como também, ao Secretário da Pasta a que a entidade estiver vinculada.

Neste sentido, detrai-se a autonomia da Direção da COHAPAR para decidir acerca da cessão funcional ora pleiteada, devendo o DEGP, oportunamente, dar ciência ao cessionário acerca da decisão da COHAPAR, consoante acima exposto.

Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidade e conveniência.

Salienta-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo

² § 3º A compatibilidade entre as atividades do cargo comissionado e o cargo efetivo serão avaliadas pela área de recursos humanos, de acordo com o respectivo perfil profissional do cargo efetivo.

administrativo em epígrafe. Esta Diretoria efetua a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do negócio, bem como dos demais aspectos administrativos, comerciais, econômico-financeiros e técnico-operacionais. Os documentos que instruem os presentes autos são de responsabilidade exclusiva das áreas requisitante/gestora do processo.

É o atual entendimento.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Fabricio Santos Müzel de Moura
OAB/PR 59.450

Documento: **_PJ371.2021SID18.103.6907CessaoFuncionalCCCBaoTCEPR.Parecerreferencial.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Ferreira Blanc (XXX.226.299-XX)** em 08/11/2022 10:17.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Priscila Ferreira Blanc** em: 08/11/2022 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd561c86625879e3236ab41b88da8300.

Nº. XXXXXX/TERMO/ANO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, representada por seu **<cargo>**, daqui em diante denominado(a) **XXXXXXXXXX** ou **CESSIONÁRIO(A)**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º de de/...../....., processo protocolado sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) **CESSIONÁRIO(A)**, objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) **NOME DO(A) EMPREGADO(A) CEDIDO(A)**, **cargo**, matrícula n.º **xxxxxxx**, lotado na **xxxxxxx**, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a)
- b)
- c)
- d)

Parágrafo único: A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita **com/sem** ônus, **mediante/sem** ressarcimento, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de **01.01.AAAA** até **31.12.AAAA**, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013, **convalidando-se a cessão funcional de DD/MM/AAAA** até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à) CESSIONÁRIO(A), mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de AAAA.

PELA COHAPAR

PELO(A) CESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS :

1) 2)

Documento: **MODELOMINUTADECESSAOFUNCIONAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Ferreira Blanc (XXX.226.299-XX)** em 08/11/2022 10:18.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Priscila Ferreira Blanc** em: 08/11/2022 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7a5ae003d6a214638bec6df8bf7dcbca.

Aprovo a minuta. Providências necessárias.



Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico

Documento: **DESPACHOAPROVACAODEMINUTAsigned.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 16/11/2022 18:02.

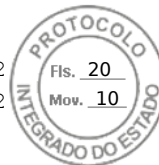
Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Luciano Braga Cortes** em: 16/11/2022 18:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cfc3a683a23f24f43ad7ddd8ed3d48c.

FICHA DE REGISTRO



COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA		Filial : COHAPAR
AV MAL HUMBERTO ALENCAR C BRANCO, 800 - 800 - CRISTO REI		
CURITIBA - PR		Cep.: 82530-195
CNPJ: 76.592.807/0001-22	C.N.A.E.: 4399101	Cod.Munic.: 4106902
No Ficha	Matricula 001889	Nome GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS

Dados cadastrais

Nome complet GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS				Dt. Retorno / /		Pontos Calc. 0,000	
Senha 537195	Pontos Inf. 0,000	No.Registro	Seq.Ini.Turn 01	MensalSindic	A.S.P.P.	Convenio	Assoc.Func. N
Tp.Cont.Trab Indeterminado		NoConvenio	Tecnico	Nivel Resp.	Apelido	BolsaAuxilio 0,00	
CPF Conjuge	DT Ini Ces / /	CC Velho	DT Fim Ces / /	Raca/Cor Branca			
Ced de Orgao		TP Recebim.	Ced para Org				
Mensagem							
Org Ced Cess	Celular	Modal Onus	Desc.Inss.SC	Tele Trabalh	Ini Tele Tra / /	Ocorrencia	
Classe Inss	Fim Tele Tra / /	% Acid.Trab. 0,0000	Cod.Ass.Med.	Defic.Fisico Nao	D.Inscr.Prev / /	D.Desl.Prev. / /	
Idade Inscr.	% Joia 0,00	Tp.Deficien 0 = Nenhuma	N.Parc.Joia	% Contr.Adic 0,00	Vr.Func.Grat 0,00		
SI.Incorpor. 2879,80	Operacao	Acum.B.Horas S	B.H. p/ Folh S	Distr S/N	Receb E-Mail S	Receb FNC	
Tabela Sal.	Faixa Tabela	Org.Emissor	Nivel Tabela	% Dep.Fgts 0,00	Dt.Vto.Estab / /	Mensagem	
Vc.Exp.2Per. / /	Categ. SEFIP	Cod Profiss	Tipo E-Mail 1	Cargo 1013	Desc. Cargo AGENTE ADMINIST. I		
Demis.Estag. / /	Cod.Fornec.	Pensao Forn.	C.B.O. 2002 411010	BR/PDH	Marca Transf	Titulacao	Reg.Habilita 2
Gerente	Cod.Terceiro	Alt.Dt. Nasc N	Alt. CBO N	Cod Processo 00001	Cod. Posto		
Ch.Identific	Dt.Emi s.CTP / /	D t.Emis.RG / /	Orgao expedR SSPPR	UF do RG	Num Insc Aut		
Tp Serv Aut				Org Emis RG			
Cod.Unico 010100188920180711144239		Regime	IDM 3	Dt Afast Mol / /			
Clau. Assec.	Ct.T.Parcial Nao	Dt Term Cont / /	Comp. Sabado Nao	Dt. Reinteg. / /	Dt. Dem. Ant / /	Res.Exterior 2	
Tipo As. Med	Tp Ass Odon	Cod As Odont	Func.Comiss	Perc.Unimed 0	Calc. INSS	Dt. Afastam. / /	MEI
Municp.Nasc CURITIBA	C. Sindicato 05	Desc.Sindica SINDASPP-SIND. TRAB. EMPR. SERV. CONT. ASS. PE					
Desc. Depto	Cod. Depto.	Contr. Assis	Contr Confed	Mens Sindica	Contr.Exp.RH	H. Advt Verb	
Dt Advt verb / /	Hist Advt 01	Dt H. Advt01 / /	Hist Advt 02	Dt H.Advt 02 / /	Hist Advt 03	Data Caged / /	
Dt H.Advt 03 / /	Dta ini CIPA / /	Dta Fim CIPA / /	Fim Estabili / /	Complem. RG		Secao Eleit.	

FICHA DE REGISTRO

Folha...: 2

Dt.Ref.: 18/11/2022

Emissão: 18/11/2022



No Ficha		Matricula 001889		Nome GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS			
Tip.Endereco 2	DDD Telefone 41	DDD Celular 41	Num. Celular 999002694	Data Chegada / /	Local Benef.	Cd.Val.Alim.	
Bra.Nasc.Ext	Tip. Certid.	Data Emissao / /	Termo/Matric	Livro		Folha	
Cartorio	UF	Municipio	Cod.Mun.Cert	Num. Passap.			
Emissor	UF	Data Emissao / /	Data Valid. / /	Cd.Pais Emis	Pais Emissao		
Naturalizac.	D.Naturaliza / /	Numero RIC	UF	Emissor	Municipio		
Cod.Mun. RIC	Dt.Expedicao / /	Caixa Postal	CEP C.Postal	Cod.Pais.Ori 01058	Pais Origem BRASIL		
% Adc.Trf. 0,00	% Adc.Conf. 0,00	Tipo Cta Sal 1	Sal Dir/Sup 0,00	Repr Dir/Sup 0,00	Diretor CLT?		
Log de Inclu	Log de Alter 0# 3@ 60" 70B		Num. Ato				
Nome Social				Jor.Variavel	C Nacion RFB 01058		
N Nacion RFB BRASIL	Cod Mun Nasc 06902	Email Altern					
Defi eSocial	Obs.Deficien	Tp Previden. 1	Horas Dia 6,6667	Possui Per.? 1	Cat. eSocial 101	Possui Insal Não Possui	
Aposentado 2	ProcMenor 14	Tp.Rein.eSoc	Id. Proc.Jud	Lei Anistia			
Data Efeito / /	Dt Efev Ret / /	CNH Emissor	CNH DtEmis / /	CNH Dt Val / /	CNH Categ.		
Data Aposent / /	CNH UF	Pais Res Ext	N. Pais Res	Tipo Lograd R	Des.Tp.Logr Rua		
Descr.Lograd RUA TAMOIOS				Cod. Servent	Cod. Acervo		
NrLogradouro 222	Reg. Civil	Class. Estra	Tipo Livro	Cod Municip 06902			
Nom Municip CURITIBA				OrgCI Emissor			
OrgCI DtEmis / /	OrgCI Dt Val / /	Proc.Fechado	Per. Fechado	Rot. Fechado	Num Pag Fech	Numero RNE	
Org.Emis.RNE	Dt.Exp.RNE / /	Casado Bras.	Filho Bras.	Pl.Saude 1	Tp Reg.J.Tra 1	Fil.Tit.Pens	
Mat.Tit.Pens	Tp.Pensionis	Dt.Aposent. / /	Sub.Carreira 0,00	Dt. Nomeacao / /	Dt.Efetivac. / /		
Cod.Concurso	Tp.Adi/Cedid	Jorn.Reduz. 0,00	Tp.Subs.Com.	Dt.Hor.Estd. / /	Tp.Curso Est	Ano/Sem.Est. 0	
Per. Estud.	Ctr.Vitalic. 0	Mat Migracao	Usr Adm				
Desc Rem Var							
Cota Def.	Dt Prim CNH / /	Cota Def	Dt Publ ato / /	Dt Mov Ato / /	Data Pub Ato / /	Num. Insc.	
Tp. Inscr.	Ini. Funcao / /	Fim Funcao / /	Tipo Movimen	Bloq. Admis.	TpContDeterm	Ctr Mat TSV	
Tempo Resid.	Possui FG Li	VRL FG Lim 0,00	VRL CEDIDO 0,00	Dt Ini Benef / /	Incapacitado	Dt Rec Incap / /	
Documentos							
Telefone 30195315		Descr.CCusto ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO					

FICHA DE REGISTRO



No Ficha		Matricula 001889		Nome GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS	
End. E-Mail guilhermepsantos@cohapar.pr.gov.br					
Nome Compl. GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS				C.P.F. 06852310973	Centro Custo A130302001
P.I.S. 13164719506	R.G. 92301834/PR	Cart.Profis. 4807624	Serie Cart. 0020	UF Cart.Prof PR	Cart.Habil.
Nr.Reservis.	Tit.Eleit.	Zona/Secao	Endereco R RUA TAMOIOS		Compl.Ender. FRENTE
Bairro VILA IZABEL	Municipio CURITIBA	Estado PR	Cep 80320290		
Nome Pai CLAUDIO LEAL DOS SANTOS		Nome Mae CIDENE ALVES PINHEIRO		Sexo Masculino	
Est. Civil Solteiro(a)	Naturalidade PR	Nacionalid. BRASILEIRO	Ano Chegada	Dep. I.R. 00	Dep.Sal.Fam. 00
Data Nasc. 24/04/1990	Data Admis. 04/06/2012	Dif.ATS 3	Dt.Op.FGTS 04/06/2012	Dt. Demissao / /	Ven. Exa.Med. / /
Bco.Ag.D.Sal 00116225	Cta.Dep.Sal. 14911-X	Bco.Ag. FGTS 10400373	Cta.Dep.FGTS 0	Sit. Folha	Hrs. Mensais 200,00
Cod. Chapa	Turno Trab. 007	Cod. Funcao 1013	Desc.Turno 08:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00		C.B.O. 39310
Desc.Funcao AGENTE ADMINIST. I		Plano Salari N	Con.Sindical N	Unimed	Dep.Ass.Med. A
Cesta Basica	Cd.Val.Ref. 01	Seguro Vida	% Pens.Alim. 0,00000	Fx. Salarial	% Adiantam. 0
Tipo Pgto. M	Salario 2618,00	Sal.Base.Dis 2618,00	Bs.INSS.Out. 0,00	INSS Outras 0,00	
Hrs.Peric. 0,00	Hrs.Ins.Min. 0,00	Hrs.Ins.Med. 0,00	Hrs.Ins.Max. 0,00	Tipo Admiss. 9B	Cod.Afa.FGTS X
Cd.Inst.RAIS 55	Cd.Resc.RAIS	Nr.Mes.Trab.	Desc.Gr.Inst SUPERIOR COMPLETO		
Multip.Insal 0,00	Mes.Trab.Ant 0	Cd.Tipo Resc	Dt.Av.Previo / /	Dt. Homolog. / /	Mes.Cal.Med. N
Alt.Car.Prof N	Alt.PIS N	Alt.Admissao N	Alt.Opcao N	Alt.Nome N	Cod.Retencao 11623
Dta.Alt.Sal. / /	Tpo.Alt.Sal.	Num.Endereco 222			

Alteracoes Salariais							
Data	Dt.Dissidio	Desc.Aumento	Cat.	Pgto.	Verba	Valor	Funcao
04/06/2012	/ /	SALARIO INICIAL	M	M	SALARIO BASE	1.415,00	AUXILIAR ADMINIST.
04/06/2012	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	1.488,00	AUXILIAR ADMINIST.
01/06/2013	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	1.615,00	AUXILIAR ADMINIST.
01/04/2014	/ /	ENQUADRAMENTO PCS	M	M	SALARIO BASE	1.615,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2014	/ /	ANTECIPACAO SALARIAL	M	M	SALARIO BASE	1.717,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2014	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	1.745,00	AGENTE ADMINIST. I
01/09/2014	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	1.794,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2015	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	1.952,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2016	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	2.144,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2017	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	2.222,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2018	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	2.289,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2019	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	2.404,00	AGENTE ADMINIST. I
01/06/2021	/ /	ACORDO COLETIVO	M	M	SALARIO BASE	2.618,00	AGENTE ADMINIST. I

Afastamentos			
Data	Tipo	Dt.Inicio	Dt.Fim
03/10/2022	Licença sem Vencimentos	01/07/2022	02/10/2022

FICHA DE REGISTRO



No Ficha	Matricula 001889	Nome GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS
----------	----------------------------	--

Ferias

Periodo Aquisitivo	Periodo de Ferias	Data do Aviso	Data Pagto	D.Ferias	D.Abono	D.Lic.Rem.
04/06/2012 a 03/06/2013	21/11/2013 a 20/12/2013	22/10/2013	24/10/2013	30	0	0
04/06/2013 a 03/06/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	17/10/2014	13/11/2014	30	0	0
04/06/2014 a 03/06/2015	04/11/2015 a 03/12/2015	05/10/2015	29/10/2015	30	0	0
04/06/2015 a 03/06/2016	02/10/2017 a 11/10/2017	01/09/2017	28/09/2017	10	10	0
04/06/2015 a 03/06/2016	04/12/2017 a 13/12/2017	03/11/2017	30/11/2017	10	0	0
04/06/2016 a 03/06/2017	15/06/2020 a 04/07/2020	15/05/2020	29/05/2020	20	10	0
04/06/2017 a 03/06/2018	19/11/2018 a 08/12/2018	19/10/2018	31/10/2018	20	10	0
04/06/2018 a 03/06/2019	05/08/2019 a 14/08/2019	05/07/2019	31/07/2019	10	10	0
04/06/2018 a 03/06/2019	04/12/2019 a 13/12/2019	04/11/2019	29/11/2019	10	0	0
04/06/2019 a 03/06/2020	01/03/2021 a 10/03/2021	29/01/2021	29/01/2021	10	10	0
04/06/2019 a 03/06/2020	24/05/2021 a 02/06/2021	23/04/2021	30/04/2021	10	0	0
04/06/2020 a 03/06/2021	17/01/2022 a 31/01/2022	17/12/2021	22/12/2021	15	10	0
04/06/2020 a 03/06/2021	25/04/2022 a 29/04/2022	25/03/2022	31/03/2022	5	0	0

Dependente

Cod	Dependente	Dt.Nascto.	Sexo	Parent	Dp.IR.	Dp.S.Fam.
01	FERNANDA DE MELO DE OLIVEIRA	01/12/1994	Feminino	Conjuge	Nao	Nao

Contribuicoes Sindicais

Data	Mes	Valor	Sindicato
22/06/2012	06	47,17	SINTRACON-SID.TRAB.CONST.CIVIL DE CURITI
22/03/2013	03	49,60	SINTRACON-SID.TRAB.CONST.CIVIL DE CURITI
28/03/2014	03	53,83	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
31/03/2015	03	59,80	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
31/03/2016	03	65,07	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
31/03/2017	03	71,47	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
29/03/2018	03	74,07	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE

Contribuições Assistenciais

Data	Mes	Valor	Sindicato
30/09/2014	09	35,88	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
30/11/2015	11	19,52	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
23/12/2016	12	21,44	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE
28/02/2019	02	22,89	SINDASPP-SIND.TRAB.EMPR.SERV.CONT.ASS.PE

Transferencias

Data	Empresa de Origem Empresa de Destino	
01/07/2013	01 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Centro de Custo : 01010005 CNPJ:76.592.807/0001-22 End.: AV MAL HUMBERTO ALENCAR C BRANCO, 800 Bairro.: CRISTO REI -CURITIBA UF.:PR	01 - COHAPAR
	01 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Centro de Custo : A130602001 CNPJ:76.592.807/0001-22 End.: AV MAL HUMBERTO ALENCAR C BRANCO, 800 Bairro.: CRISTO REI - CURITIBA UF.:PR	01 - COHAPAR
	01 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Centro de Custo : A130602001 CNPJ:76.592.807/0001-22 End.: AV MAL HUMBERTO ALENCAR C BRANCO, 800 Bairro.: CRISTO REI -CURITIBA UF.:PR	01 - COHAPAR
01/02/2015	01 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Centro de Custo : A130302001 CNPJ:76.592.807/0001-22 End.: AV MAL HUMBERTO ALENCAR C BRANCO, 800 Bairro.: CRISTO REI - CURITIBA UF.:PR	01 - COHAPAR

Periodo utilizado para impressao dos dados : 01/01/1915 - 31/10/2022

FICHA DE REGISTRO



No Ficha	Matricula 001889	Nome GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS
----------	----------------------------	--

Assinaturas		
Polegar	Assinatura do Funcionario	Responsavel Legal
	GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS	





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "DEGP Departamento de Gestao de Pessoas" <degp@cohapar.pr.gov.br>
Para: llorente@secc.pr.gov.br, keiacristina@secc.pr.gov.br
Com Cópia: "Suzana Marie Lino de Oliveira" <suzanaoliveira@cohapar.pr.gov.br>, "Guilherme Pinheiro dos Santos" <guilhermepsantos@cohapar.pr.gov.br>
Data: 04/11/2022 11:03
Assunto: Referente Cessão Funcional de Guilherme Pinheiro dos Santos - Cohapar (19.655.856-0) DEMONSTRATIVO_RESSARCIMENTO_2022_e_2023_COHAPAR_GUILHERME.xlsx (232.85 KB)
Anexos: MODELO___Declaração_de_Ausência_de_Impedimento.docx (16.33 KB)

Prezadas

Recebemos na data de ontem o Protocolo nº 19.655.856-0 solicitando a Cessão Funcional do nosso empregado GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS para o Exercício de 2022 e 2023.

Considerando o curto prazo de tempo para formalização da Cessão, principalmente no que se refere a este Exercício, e a fim de dar celeridade no processo, peço a gentileza de nos encaminharem por e-mail mesmo as seguintes informações/documentos:

1. O cargo do empregado na Cohapar é de Agente Administrativo I (nível médio). Para que ele exerça funções diferentes das quais foi contratado, como vocês colocaram no Ofício nº 606/2022 – GS/SECC, preciso que confirmem:

- Sse ele será nomeado/designado para exercer alguma função gratificada ou cargo comissionado;
- Qual a simbologia;
- A descrição das atribuições/atividades que ele irá desempenhar.

2. Para a formalização do Termo em conformidade com o RILC da Cohapar, encaminhar:

- Estatuto Social da entidade;
- Ata de Posse/Nomeação, ou documento equivalente, do(s) representante(s) da entidade;
- RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;
- Declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito e informando se a pessoa ou os seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a COHAPAR; (modelo em anexo);
- Prova de inscrição da pessoa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Para o ressarcimento mensal, encaminho em anexo o Custo do empregado para que vocês possam fazer os trâmites internos.

Fico a disposição para esclarecimentos se houver necessidade.



Atenciosamente,



Suzana Marie Lino de Oliveira

Gerente de Departamento

Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar

(41)3312-5632 | degp@cohapar.pr.gov.br

www.cohapar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.998.904/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1979
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R EBANO PEREIRA	NÚMERO 240	COMPLEMENTO CASA
CEP 80.410-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERALDOANTONIO@SECS.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3321-4770/ (41) 3321-4789
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **10:42:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 77.998.904/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221118.F14FE496)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.998.904/0001-82

Razão

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Social:

Endereço:

R EBANO PEREIRA 240 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110800383775813211

Informação obtida em 18/11/2022 10:50:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.932.098

CNPJ: 77.998.904/0001-82

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:05 do dia 27/09/2022.

Código de autenticidade da certidão: 69B28AE9F8074B2678F20860BAF004F424

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/12/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028555982-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.998.904/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.998.904/0001-82
Certidão nº: 40648793/2022
Expedição: 18/11/2022, às 10:43:39
Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.998.904/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (77.998.904/0001-82).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.592.807/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COHAPAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO AV MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO SETOR
---	----------------------	-----------------------------

CEP 82.530-195	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DECT@COHAPAR.PR.GOV.BR	TELEFONE (41) 3312-5639/ (41) 3312-5775
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **16:00:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.592.807/0001-22
Certidão nº: 30153618/2022
Expedição: 13/09/2022, às 09:39:04
Validade: 12/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.592.807/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028543522-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.592.807/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.962.152

CNPJ: 76.592.807/0001-22

Nome: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:11 do dia 11/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: B0458F5571FE49FC7BC01D8AF0635722E6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.592.807/0001-22

Razão

CIA HABITACAO PR COHAPAR

Social:

Endereço:

R MAL DEODORO 1133 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110501132416905336

Informação obtida em 17/11/2022 10:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
CNPJ: 76.592.807/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:57 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **8112.22DE.EF9E.8FBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
DEPTO.DE GESTAO DE PESSOAL

Protocolo: 19.655.856-0
Assunto: Cessão funcional - COHAPAR
Interessado: SECC
Data: 18/11/2022 10:25

DESPACHO

À SUAC

Segue proposição em anexo para validação.

Atenciosamente,

Suzana de Oliveira
DEGP/Cohapar

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 18/11/2022 11:08.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Suzana Marie Lino de Oliveira** em: 18/11/2022 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a19938b7f8ee730b6247c6c07bdbd006.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR PROPOSIÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA

Diretoria Responsável: **DIAF**

Data: 18/11/2022

Assunto: **CESSÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO PÚBLICO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC, NO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Superintendência de Administração e Controle e do Departamento de Gestão de Pessoas para autorização da Cessão Funcional a ser formalizada através do **Processo nº 19.655.856-0**.

Objeto:

- 1) Formalizar o Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula 1889, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022.
- 2) Formalizar o Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula 1889, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

Justificativa: O empregado será cedido a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, onde ocupando o cargo de provimento comissionado atuando na área de jornalismo e comunicação. No que concerne à competência para decidir acerca da cessão funcional do referido empregado público, o art.25 do Decreto n.º 8466/2013 determina que incumba à direção da sociedade de economia mista, nos termos de seus regulamentos internos, decidir sobre a possibilidade da cessão nos termos pretendidos.

Recursos Financeiros: A cessão será efetivada com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**.

Fundamento: Parecer jurídico nº 371/2021 (Mov.21) e despacho complementar (Mov.20), que conclui ser prudente examinar em tal juízo se, efetivamente, exercício de cargo em comissão, função comissionada ou a prestação de serviços pelo empregado cedido em outro órgão trará retorno do investimento do capital humano para o interesse público ou para os interesses da Cohapar. Recomenda-se o criterioso exame de oportunidade e conveniência quanto ao pedido de cessão funcional ou de prorrogação de cessão funcional, principalmente nos casos de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos. Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidades e conveniência. As condicionantes foram atendidas.

Gestor: Suzana Marie Lino de Oliveira

Fiscal: Liege Rodrigues Carneiro

Anuência do Chefe/Gerente/Superintendente/Diretor Responsável

<i>(assinado eletronicamente)</i> Liege Rodrigues Carneiro Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal	<i>(assinado eletronicamente)</i> Suzana Marie Lino de Oliveira Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas	<i>(assinado eletronicamente)</i> Jaqueline de Godoy Superintendente de Administração e Controle	<i>(assinado digitalmente)</i> Luciano Braga Cortas Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício.
---	---	---	---

Documento: **Anexo_1_PROPOSICAO_RD_Cessao_Funcional_2022_e_2023_GUILHERME_PINHEIRO_DOS_SANTOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 18/11/2022 16:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 18/11/2022 16:23, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 18/11/2022 16:28, **Jaqueline Silva Sisti Bernardelli de Godoy (XXX.294.759-XX)** em 18/11/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Roberta Calixto Barbosa** em: 18/11/2022 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
884614df7cf7de040ddaec3900f0db13.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR
PROPOSIÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA

Diretoria Responsável: **DIAF**

Data: **18/11/2022**

Assunto: **CESSÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO PÚBLICO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC, NO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Superintendência de Administração e Controle e do Departamento de Gestão de Pessoas para autorização da Cessão Funcional a ser formalizada através do **Processo nº 19.655.856-0**.

Objeto:

- 1) Formalizar o Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula 1889, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022, convalidando eventuais serviços prestados antes da formalização do termo;
- 2) Formalizar o Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula 1889, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

Justificativa: O empregado será cedido a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, onde ocupando o cargo de provimento comissionado atuando na área de jornalismo e comunicação. No que concerne à competência para decidir acerca da cessão funcional do referido empregado público, o art.25 do Decreto n.º 8466/2013 determina que incumbe à direção da sociedade de economia mista, nos termos de seus regulamentos internos, decidir sobre a possibilidade da cessão nos termos pretendidos.

Recursos Financeiros: A cessão será efetivada com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**.

Fundamento: Parecer jurídico nº 371/2021 (Mov.21) e despacho complementar (Mov.20), que conclui ser prudente examinar em tal juízo se, efetivamente, exercício de cargo em comissão, função comissionada ou a prestação de serviços pelo empregado cedido em outro órgão trará retorno do investimento do capital humano para o interesse público ou para os interesses da Cohapar. Recomenda-se o criterioso exame de oportunidade e conveniência quanto ao pedido de cessão funcional ou de prorrogação de cessão funcional, principalmente nos casos de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos. Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidades e conveniência. As condicionantes foram atendidas.

Gestor: Suzana Marie Lino de Oliveira

Fiscal: Liege Rodrigues Carneiro

Anuência do Chefe/Gerente/Superintendente/Diretor Responsável

(assinado eletronicamente) Liege Rodrigues Carneiro Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal	(assinado eletronicamente) Suzana Marie Lino de Oliveira Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas	(assinado eletronicamente) Jaqueline de Godoy Superintendente de Administração e Controle	(assinado digitalmente) Luciano Braga Cortas Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício.
--	--	--	--

Documento: **PROPOSICAO_RD_Cessao_Funcional_2022_e_2023_GUILHERME_PINHEIRO_DOS_SANTOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 22/11/2022 10:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 21/11/2022 15:34 Local: COHAPAR/DEGP, **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 21/11/2022 15:42 Local: COHAPAR/DVGP, **Jaqueline Silva Sisti Bernardelli de Godoy (XXX.294.759-XX)** em 21/11/2022 17:18 Local: COHAPAR/SUAC.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Suzana Marie Lino de Oliveira** em: 21/11/2022 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0ea3dd978c9ab381170b8e3c57e0214.

INFORMAÇÕES

Curitiba, 28 de novembro 2022.

Ref.: CESSÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC – EXERCÍCIO 2022 E 2023 – PROTOCOLO Nº 19.655.856-0.

À
Superintendência de Administração e Controle – SUAC

O processo acima referenciado foi apreciado na Reunião de Diretoria nº 080/2022, realizada em 28/11/2022, sendo deliberado o que segue:

*A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC referente à formalização de Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022, convalidando eventuais serviços prestados antes da formalização do termo; e com vigência de **01/01/2023 a 31/12/2023**. Justificativa: O empregado será cedido para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, onde ocupará o cargo de provimento comissionado atuando na área de jornalismo e comunicação. No que concerne à competência para decidir acerca da cessão funcional do referido empregado público, o art. 25 do Decreto nº 8466/2013 determina que incumbe à direção da sociedade de economia mista, nos termos de seus regulamentos internos, decidir sobre a possibilidade da cessão nos termos pretendidos. Fundamento: Despacho complementar e Parecer Jurídico nº 371/2021, que conclui ser prudente examinar em tal juízo se, efetivamente, exercício de cargo em comissão, função comissionada ou a prestação de serviços pelo empregado cedido em outro órgão trará retorno do investimento do capital humano para o interesse público ou para os interesses da Cohapar. Recomenda-se o criterioso exame de oportunidade e conveniência quanto ao pedido de cessão funcional ou de prorrogação de cessão funcional, principalmente nos casos de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos. Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidades e conveniência. As condicionantes foram atendidas, conforme ateste da área responsável. Gestor: Suzana Marie Lino de Oliveira. Fiscal: Liege Rodrigues Carneiro.*

DECISÃO

*Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO***



DOS SANTOS, Agente Administrativo I, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022, convalidando eventuais serviços prestados antes da formalização do termo; e com vigência de **01/01/2023 a 31/12/2023**, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

Atenciosamente,

Anelize Empinotti
Secretária-Geral

Documento: **19.655.8560Digital.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anelize Empinotti (XXX.241.739-XX)** em 28/11/2022 11:59 Local: COHAPAR/SEGE.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 28/11/2022 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad00d69ef8d036e3ec6fd5f47ebdd109.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.
Ato nº 592/PRES.

O Diretor-Presidente em exercício da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, designado nos termos do Ato nº 588/PRES, de 23 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

as empregadas **SUZANA MARIE LINO DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo I, e **LIEGE RODRIGUES CARNEIRO**, Técnico em Informática I, para, sem prejuízo de suas atividades, exercerem as atribuições de Agente Responsável e Agente de Fiscalização, respectivamente, dos seguintes instrumentos:

1. Termos de Cooperação a serem firmados com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, com vigência até 31/12/2022; e de 01/01/2023 até 31/12/2023;
2. Termo de Cooperação a ser firmado com o Município de Cascavel, objetivando a cessão funcional do empregado **VINICIUS DE LIMA BOZA**, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações.

Paulo de Castro Campos
Diretor-Presidente, em exercício

Documento: **592.22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 28/11/2022 11:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 29/11/2022 08:53 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 29/11/2022 11:06 Local: COHAPAR/DEGP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 29/11/2022 09:02 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 28/11/2022 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a905d7b9a9274e0ae8b5bfcf3d02eed3.

**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
SUPER.ADMINISTRACAO E CONTROLE**

Protocolo: 19.655.856-0
Assunto: Cessão funcional - COHAPAR
Interessado: SECC
Data: 29/11/2022 15:00

DESPACHO

Ao DEGP

Diante da seguinte decisão exarada em Reunião de Diretoria n 080/2022, realizada em 28/11/2022, encaminhamos para ciência e providências, observadas as formalidades legais vigentes.

"...,a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo I, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022, convalidando eventuais serviços prestados antes da formalização do termo; e com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme acima evidenciado."

Atenciosamente,
Roberta Calixto Barbosa/SUAC

**Decreto 4174 - 6 de Março de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10640 de 6 de Março de 2020

Súmula: Nomeia JOÃO EVARISTO DEBIASI, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO EVARISTO DEBIASI, RG nº 3.510.383, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JOÃO EVARISTO DEBIASI

FILIAÇÃO
VALDIR DEBIASI
MIRIA COMPARI DEBIASI

DATA NASCIMENTO **08/03/1973** NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO/RJ**
ÓRGÃO EXPEDIDOR **IIPR**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **888.669.129-72** DATA DE EXPEDIÇÃO **10/03/2020**
REGISTRO GERAL **15.868.732-1**
REGISTRO CIVIL
C.CAS=105197.01.55.2001.2.00075.299.0009057-70

POLEGAR DIREITO

CHP
02439992971

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12.630

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.691.529-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.230.183-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-3, da Casa Civil, ficando exonerado CARLOS EDUARDO VICELLI CIDRAL DA COSTA, RG nº 7.795.272-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 NOV de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CRA/AM*

RESOLUÇÃO nº 1334

Designa GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS
para exercer suas atividades junto à Secretaria de
Estado da Comunicação Social e da Cultura –
SECC

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.230.183-4, nomeado pelo Decreto nº 12.630, de 18 de novembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 12.639

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUÍS ANDRÉ NODARI, RG nº 4.395.725-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada ZILMA CORREA DAUN CAMARGO, RG nº 5.454.561-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GREBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

126506/2022

DECRETO Nº 12.640

Homologa situação de emergência no município de Tapejara, em face da ocorrência de Erosão Continental – Ravinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como, os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Tapejara, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, bem como o contido no protocolado nº 19.740.111-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 150, de 18 de novembro de 2022, exarado pelo Prefeito Municipal de Tapejara, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Erosão Continental – Ravinas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

126507/2022

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**

19.708.596-7/22 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.708.596-7, considerando a informação nº 020/2021 PRED/DOB/DPP, **EXCEPCIONALIZO**, nos termos do disposto no artigo 13º, da Lei Estadual nº 17.431/2021, a Radio Televisão Educativa do Paraná a realizar os procedimentos necessários para contratação e fiscalização da entrega dos serviços almejados para a manutenção do 3º andar do prédio Canal da Música, sede da RTVE. PUBLIQUE-SE. Em 21/11/22. (Enc. proc. à SECC, 21/11/22).

126453/2022

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1334**

Designa GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.230.183-4, nomeado pelo Decreto nº 12.630, de 18 de novembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de novembro de 2022

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

126454/2022



Diário OFICIALParaná

Publicação totalmente digital.

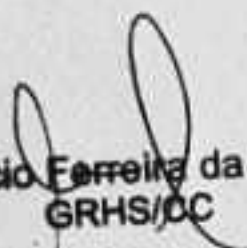
Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

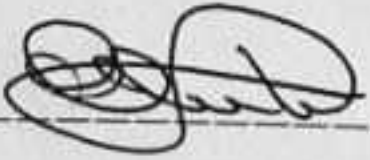
TERMO DE APRESENTAÇÃO-POSSE

Eu, Marcio Ferreira da Silva declaro que o(a) servidor(a) **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, R.G. n.º 9.230.183-4 tomou posse no Grupo de Recursos Humanos Setorial da Casa Civil, por meio do protocolo n.º 19.740.793-0, para o cargo de Assessor, símbolo DAS-3, através do Decreto n.º 12.630 de 18/11/2022. Designo o(a) servidor(a) para se apresentar na Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura - SECC.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

GRHS/CC 
MARCIO FERREIRA DA SILVA
ASSISTENTE/GRHS/CC

Ciente do Responsável: _____


Marcela Llorente Aguilera
Chefe do GRHS / SECC



**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
DEPTO.DE GESTAO DE PESSOAL**

Protocolo: 19.655.856-0
Assunto: Cessão funcional - COHAPAR
Interessado: SECC
Data: 29/11/2022 18:49

DESPACHO

1. Ciente;
2. Encaminhe-se a DVCT para continuidade nos trâmites para publicação/formalização da Cessão para o restante do Exercício de 2022 e para o Exercício de 2023.

Suzana de Oliveira
Gerente do DEGP
Cohapar

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 29/11/2022 18:49 Local: COHAPAR/DEGP.

Inserido ao protocolo **19.655.856-0** por: **Suzana Marie Lino de Oliveira** em: 29/11/2022 18:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5852cb857e33b60bb7f8659b7a2230ac.